



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.928/2007**

**“MODIFICA O ANEXO I (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS COMISSIONADOS, PROVIMENTO EM COMISSÃO), DA LEI COMPLEMENTAR N.º 993/91 ALTERADA PELA LEI N.º 1.262/98, COM O OBJETIVO DE CRIAR CARGO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 993/91, alterada pela Lei Complementar n.º 1.262/98, com o objetivo de aumentar cargo no serviço público municipal, acrescido da seguinte forma:

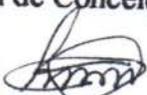
CLASSE DE CARGOS	N.º CARGOS	TIPO DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTOS
CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	01	RESTRITO	R\$ 651,00

**Art. 2º** - Ao chefe de seção fica assegurado o direito à percepção da gratificação prevista na Lei Municipal n.º 1.004/91 e suas alterações.

**Art. 3º** - À Seção de Gestão da Biblioteca Pública, subordinada ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete as atribuições de gerenciamento da biblioteca pública municipal e seu funcionamento no mínimo seis horas diárias durante a semana e quatro horas aos sábados.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 13 de julho de 2007.

  
**FELIPE MANSUR NETO**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº1.958/2007**

**“MODIFICA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 993/91 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.262/98 E Nº 1.704/2005, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.”**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo II da Lei Complementar Municipal nº 993/91, alterada pelas Leis Complementares nº 1.262/98 e nº 1.704/2005, com o objetivo de aumentar o número de vagas no serviço público municipal, da seguinte forma: -

<b>CLASSE DE CARGOS</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>FUNÇÕES</b>
TÉCNICO SERVIÇO DE SAÚDE I, II	32	Ensino Médio com curso profissionalizante e/ou curso de capacitação. Registro no Conselho Regional respectivo.	Técnico em Laboratório, Fisioterapia, Enfermagem, Protético e Instrumentador Cirúrgico.
GARI	35	Alfabetizado	Varrição e limpeza de vias públicas e coleta de lixo.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.,  
em 09 de novembro de 2007.



**FELIPE MANSUR NETO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.972/2007**

**“MODIFICA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 993/91 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 1.262/98 E N.º 1.704/2005, QUE DISPÕE SOBRE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.”**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica modificado o anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 993/91, alterada pelas Leis Complementares n.º 1.262/98 e n.º 1.704/2005, que dispõe sobre classes de cargos de provimento efetivo, passando a vigorar, os cargos de Técnico de Serviços Públicos I, II e III e Técnico Superior de Saúde I, II e III, com as seguintes funções:

“Técnico Superior de Serviços Públicos I, II e III – função: Assistente Social, Médico do Trabalho, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Economista, Administrador de Empresas e Ciências Contábeis.

Técnico Superior de Saúde I, II e III – função: Bioquímico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Médico, Dentista, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta e Veterinário.”

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Complementar n.º 993/91 e suas alterações.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2007.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de dezembro de

**FELIPE MANSUR NETO**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.992/2008**

“MODIFICA O ANEXO III (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR N.º 993/91 ALTERADA PELA LEI N.º 1.262/98 E LEI N.º 1.817/2006 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n.º 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Agente Fiscal Sanitário III, com nível de vencimento XV.

**Art. 2º** - Fica também alterado o referido Anexo III, com o objetivo de inserir o nível de vencimento XVI, com valor correspondente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**Art. 3º** - No referido Anexo III fica acrescido o cargo de Procurador IV, com nível de vencimento XVI.

**Art. 4º** - As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 04 de março de 2008.

  
**FELIPE MANSUR NETO**  
*Prefeito Municipal*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.000/2008**

**“MODIFICA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 993/91 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 1.262/98 E N.º 1.972/2007, QUE DISPÕE SOBRE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.”**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica modificado o anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 993/91, alterada pelas Leis Complementares n.º 1.262/1998 e n.º 1.972/2005, que dispõe sobre classes de cargos de provimento efetivo, passando a vigorar, os cargos de Técnico de Serviços Públicos I, II e III e Técnico Superior de Saúde I, II e III, com as seguintes funções:

**“Técnico Superior de Serviços Públicos I, II e III – função: Assistente Social, Médico do Trabalho, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Economista, Administrador de Empresas e Serviços Contábeis.**

**Técnico Superior de Saúde I, II e III – função: Bioquímico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Médico, Dentista, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Farmacêutico e Veterinário”.**

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Complementar n.º 993/91 e suas alterações.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 25 de março de 2008.

  
**FELIPE MANSUR NETO**  
**Prefeito Municipal**



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 2002/2008.

**MODIFICA O ANEXO III (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 993/91 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.262/98 E Nº 1.817/2006 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n.993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Técnico Superior de Serviço Público IV, com nível de vencimento XVI.

**Art. 2º** - As demais disposições da lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 04 de abril de 2008.

FELIPE MANSUR NETO  
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.025/2008**

**MODIFICA O ANEXO III (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 993/91 ALTERADA PELA LEI Nº 1.262/98 E LEI Nº 1.817/2006 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Fiscal de Posturas III, com nível de vencimento XIII.

**Art. 2º** - As demais disposições da lei ora alterada, continuam inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 03 de Julho de 2.008.

**Felipe Mansur Neto**  
**Prefeito Municipal**



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.026/2008**

MODIFICA O ANEXO III (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS) e O ANEXO IV (DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 993/91 ALTERADA PELA LEI Nº. 1.262/98 E LEI Nº. 1.817/2006 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91, com o objetivo de reclassificação dos cargos abaixo relacionados, acrescentando aos mesmos os níveis de vencimento a saber:

- I – Agente de Administração III, com nível de vencimento X;
- II – Auxiliar de Administração III, com nível de vencimento X;
- III – Auxiliar de Ofícios III, com nível de vencimento IX;
- IV – Auxiliar de Secretaria II, com nível de vencimento X;
- V – Auxiliar de Serviços III, com nível de vencimento IX;
- VI – Auxiliar de Enfermagem II, com nível de vencimento XII;
- VII – Assistente Técnico de Administração IV, com nível de vencimento XV e referência salarial 12;
- VIII – Analista de Economia e Finanças IV, com nível de vencimento XVI;
- IX – Desenhista Projetista III, com nível de vencimento XIV;
- X – Operador de Computador III, com nível de vencimento XIV;
- XI – Fiscal de Obras III, com nível de vencimento XIII;
- XII – Oficial Especializado III, com nível de vencimento XII;
- XIII – Oficial de Serviços III, com nível de vencimento X;
- XIV – Operador de Máquinas Leves III, com nível de vencimento X;
- XV – Operador de Máquinas Pesadas III, com nível de vencimento XI e referência salarial 15;
- XVI – Desenhista III, com nível de vencimento XV;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

- XVII – Técnico Agropecuário III, com nível de vencimento XV;
- XVIII – Técnico de Saneamento III, com nível de vencimento XV;
- XIX – Técnico de Segurança do Trabalho III, com nível de vencimento XV;
- XX – Técnico Serviço de Saúde III, com nível de vencimento XV;
- XXI – Técnico Superior de Engenharia, Arquitetura e Agronomia IV, com nível de vencimento XVI;
- XXII – Técnico Superior de Saúde IV, com nível de vencimento XVI;
- XXIII – Telefonista III, com nível de vencimento XI e referência salarial 02;
- XXIV – Topógrafo III, com nível de vencimento XV;
- XXV – Vigilante III, com nível de vencimento IX;
- XXVI – Técnico em Radiologia II, com nível de vencimento XV;
- XXVII – Técnico em Nutrição II, com nível de vencimento XV;
- XXVIII – Auxiliar de Serviço de Saúde II, com nível de vencimento X;
- XXIX – Gari II, com nível de vencimento VIII;
- XXX – Motorista III, com nível de vencimento XI e referência salarial 13.

**Art. 2º** - Fica também alterado o artigo 70, da Lei Municipal n.1004/91, passando a ter a seguinte redação:

“Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem juz a um adicional calculado sobre o salário mínimo.”

**Art. 3º** - As demais disposições da lei ora alterada, bem como, suas alterações, continuam inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto o artigo 2º que entrará em vigor a partir de 03 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 03 de Julho de 2.008.

  
**Felipe Mansur Neto**  
**Prefeito Municipal**



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.055/2008**

**“ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR 993/91”.**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 12 da Lei Complementar n.º 993/91 passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 - ...

**Parágrafo Único** – Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exerce cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas ou em suas Autarquias e Fundações, mesmo que a lotação do respectivo cargo efetivo não seja no mesmo local em que é exercido o cargo comissionado.”

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2008.  
Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 03 de novembro de

  
**FELIPE MANSUR NETO**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.110/2009**

**“ALTERA O ANEXO I (SERIE DE CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO) DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 993/91”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I (Série de Classes de Cargos em Comissão) da Lei Complementar Municipal n.º993/91, sendo o seguinte:

CARGO	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	TIPO DE RECRUTAMENTO
Chefe de Gabinete	Subsídio da Lei Municipal n.º2.043/2008	01	AMPLO
Procuradoria Geral	Subsídio da Lei Municipal n.º2.043/2008	01	AMPLO (Art. 111 da LOM)
Subsecretaria de Políticas Estratégicas e Governabilidade	R\$3.500,00	01	AMPLO
Ouvidor	R\$3.500,00	01	AMPLO
Unidade de Controle Interno	R\$4.000,00	01	AMPLO
Secretarias	Subsídios da Lei Municipal n.º2.043/2008	08	AMPLO
Chefia de Departamento	R\$3.000,00	13	AMPLO
Chefia de Setores	R\$1.130,96	28	AMPLO
Coordenação	R\$1.568,77	04	AMPLO
Chefia de Seção	R\$888,62	13	RESTRITO
Médico Auditor	R\$4.000,00	01	AMPLO
Auditor Odontológico	R\$4.000,00	01	AMPLO

**Art. 2º** - Os servidores efetivos que vierem a ocupar cargo comissionado poderão optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de uma gratificação de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.

**Parágrafo Único** – A gratificação mencionada no caput deste artigo somente será devido ao ocupante do cargo enquanto no efetivo exercício do cargo comissionado, não se incorporando, em qualquer hipótese ao vencimento.

José Renato de Sousa  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

**Art. 3º** - Para socorrer às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 31, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº993/91, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 12 de março de 2009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.228/2010**

**“MODIFICA O ANEXO II (CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 993/91 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo modificar a nomenclatura do cargo de cadastrador passando a ter a seguinte redação:

I –

CARGO	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	FUNÇÕES
Técnico Cadastrador	02	Ensino médio e curso de capacitação específica.	Cadastrador e Avaliador de Imóveis.

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 09 de abril de 2010.

  
**José Renato de Sousa**  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.335/2011**

**“MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 993/91,  
COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS  
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 993/91, alterada pela Lei Complementar n.º 1.262/98, com o objetivo de aumentar o número de vagas no serviço público municipal, da seguinte forma:

CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	FUNÇÕES
Técnico de Serviço de Saúde I, II e III	44	Ensino Médio Profissionalizante e cursos de capacitação	Técnico em Laboratório, Fisioterapia, Enfermagem, Protético e Instrumentador Cirúrgico.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 15 de março de 2011.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº2.341/2011**

**“MODIFICA O ANEXO III (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 993/91 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

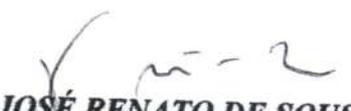
O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Operador de Computador IV, com nível de vencimento XV.

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 31 de março de 2011.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI COMPLEMENTAR Nº2.343/2011**

**“MODIFICA O ANEXO III (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 993/91 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

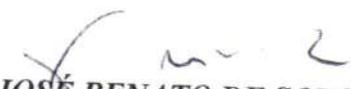
O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Oficial de Administração IV, com nível de vencimento XV.

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 31 de março de 2011.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.365/2011**

**“MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 993/91, COM O OBJETIVO DE CRIAR CARGOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o anexo II da Lei Complementar Municipal nº 993/91, alterada pela Lei Complementar nº 1.262/98, com o objetivo de cargos no serviço público municipal, da seguinte forma:

CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	FUNÇÕES
Auxiliar em Saúde Bucal ASB	01	Ensino Fundamental +Curso de Capacitação	Auxiliar de Dentista.
Endodontista	01	Conclusão de Ensino Superior em Odontologia com especialização em endodontia+ registro no CRO	Todas as atribuições da especialidade do cargo.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho do Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, é de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho do Endodontista é de 20 (vinte) horas semanais

**Art. 4º** - Fica criado o nível de vencimento XVII com valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** - O cargo de Auxiliar em Saúde Bucal corresponde ao nível de vencimento II.

**Art. 6º** - O cargo de endodontista corresponde ao nível de vencimento XVII.

**Art. 7º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 09 de junho de 2011.

  
**JOSE RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **LEI COMPLEMENTAR N.º 2.374/2011**

**“MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 993/91, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

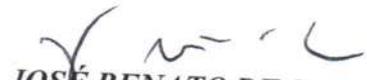
**Art. 1º** - Fica modificado o anexo II da Lei Complementar Municipal nº 993/91, alterada pela Lei Complementar nº 1.262/98, com o objetivo de aumentar o número de vagas no serviço público municipal, da seguinte forma:

CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	FUNÇÕES
OFICIAL ESPECIALIZADO	39	Ensino Fundamental	Carpinteiro, Eletricista, Marceneiro, Mecânico de veículos, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Complementar ora modificada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 06 de julho de 2011.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.375/2011**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 993/91.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 12 da Lei 993, de 07 de agosto de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – [...]

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º . Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exerce cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas.

§ 2º . Excepcionalmente e somente neste caso, quando a publicação do ato que promover o servidor, ocorrer após mais de um ano da data de sua avaliação de mérito, poderá, este servidor concorrer para a promoção para cargo vago de classe imediatamente superior sem a necessidade do cumprimento do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º . Os efeitos patrimoniais da promoção só ocorrem a partir da publicação do ato que a conceder nos termos do art. 20 da Lei Municipal Complementar nº 1.004/91.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 06 de julho de 2011.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.420/2011

**"MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 993/91, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES"**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

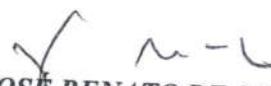
**Art. 1.º** - Fica modificado o anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 993/91, alterada pela Lei Complementar n.º 1.262/98, com o objetivo de aumentar vagas no serviço público municipal, da seguinte forma:

CARGO	N.º DE VAGAS
Técnico Superior de Saúde	40

**Art. 2.º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 17 de outubro de 2011.

  
**JOSE RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º. 2.455/2.012**

**"MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 993/91, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

**Projeto de Lei Complementar n.35/2012**

**(Autoria: Prefeito Municipal)**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 993/91, alterada pela Lei Complementar n.º 2.104/2009, com o objetivo de aumentar vagas no serviço público municipal, da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS
Técnico Superior de Saúde	46
Técnico de Radiologia	04
Motorista	49

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 28 de março de 2012.

*José Renato de Sousa*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.461/2.012**

**“MODIFICA O ANEXO III (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 993/91 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

Projeto de Lei Complementar n.40/2012

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Desenhista Projetista IV, com nível de vencimento XV.

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 05 de abril de 2012.

*José Renato de Sousa*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.464/2.012**

**"MODIFICA O ANEXO III (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 993/91 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

Projeto de Lei Complementar n. 042/2012

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 993/91 e suas alterações, com o objetivo de acrescentar o cargo de Telefonista IV, com nível de vencimento XII.

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2012.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 05 de abril de

  
**José Renato de Sousa**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

"DIGA NÃO ÀS DROGAS" (Lei Municipal 1.754/2006)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.475/2.012

"MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 993/91, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

Projeto de Lei Complementar n. 043/2012

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 993/91, alterada pela Lei Complementar nº. 1.262/98, com o objetivo de aumentar vagas no serviço público municipal da seguinte forma:

CARGO	Nº. DE VAGAS
Técnico Superior de Saúde	49
Auxiliar em Saúde Bucal	03

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 29 de junho de 2012.

  
*José Renato de Sousa*

**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG  
Fone/Fax: (34) 3321-0000 - E-mail: pmcagabinete@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG  
CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2534/2.013

“ALTERA O ANEXO I (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO) DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 993/91.”

Projeto de Lei Complementar nº047/2013  
(Autor: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I (Série de Cargos em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 993/91, sendo o seguinte.

CARGO	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	TIPO DE RECRUTAMENTO
Chefe de Gabinete	Subsídio da Lei Municipal 2.511/2012	01	AMPLO
Procuradoria Geral	Subsídio da Lei Municipal 2.511/2012	01	AMPLO
Subsecretaria de Políticas Estratégicas e Governabilidade	R\$ 3.850,00	01	AMPLO
Ouvidor	R\$ 3.850,00	01	AMPLO
Unidade de Controle Interno	R\$ 4.400,00	01	AMPLO
Secretarias	Subsídio da Lei Municipal 2.511/2012	08	AMPLO
Supervisão	R\$ 4.000,00	02	AMPLO
Chefia de Departamento	R\$ 3.300,00	20	AMPLO
Chefia de Setores	R\$ 1.244,05	27	AMPLO
Coordenação	R\$ 1.725,64	05	AMPLO
Chefia de Seção	R\$ 977,48	13	RESTRITO
Médico Auditor	R\$ 4.400,00	01	AMPLO
Auditor Odontológico	R\$ 4.400,00	01	AMPLO

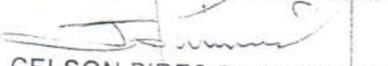
**Art. 2º** - Os servidores efetivos que vierem a ocupar cargo comissionado poderão optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de uma gratificação de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.

*Parágrafo único* – A gratificação mencionada no *caput* deste artigo somente será devida ao ocupante do cargo enquanto no efetivo exercício do cargo comissionado, não se incorporando, em qualquer hipótese ao vencimento.

**Art. 3º** - Para socorrer às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Complementar nº 2.110/2009.

Conceição das Alagoas/MG, 25 de fevereiro de 2013.

  
CELSON PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2567/2.013**

**“ALTERA O ANEXO I (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO) DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 993/91.”**

**Projeto de Lei Complementar nº50/2013**

**(Autor: Prefeito Municipal)**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I (Série de Cargos em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 993/91, sendo o seguinte:

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>TIPO DE RECRUTAMENTO</b>
Chefe de Gabinete	Subsídio da Lei Municipal 2.511/2012	01	AMPLO
Procuradoria Geral	Subsídio da Lei Municipal 2.511/2012	01	AMPLO
Subsecretaria de Políticas Estratégicas e Governabilidade	R\$ 3.850,00	01	AMPLO
Ouvidor	R\$ 3.850,00	01	AMPLO
Unidade de Controle Interno	R\$ 4.400,00	01	AMPLO
Secretarias	Subsídio da Lei Municipal 2.511/2012	08	AMPLO
Supervisão	R\$ 4.000,00	02	AMPLO



CARGO	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	TIPO DE RECRUTAMENTO
Chefia de Departamento	R\$ 3.300,00	22	AMPLO
Chefia de Setores	R\$ 1.244,05	25	AMPLO
Coordenação	R\$ 1.725,64	14	AMPLO
Chefia de Seção	R\$ 977,48	12	RESTRITO
Médico Auditor	R\$ 4.400,00	01	AMPLO
Auditor Odontológico	R\$ 4.400,00	01	AMPLO
Assessoria	R\$ 1.500,00	01	AMPLO

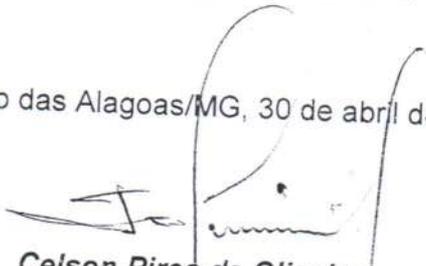
**Art. 2º** - Os servidores efetivos que vierem a ocupar cargo comissionado poderão optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de uma gratificação de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.

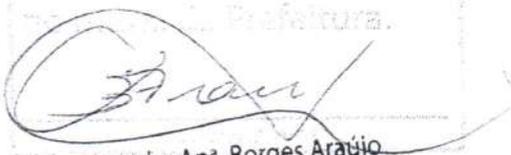
**Parágrafo único** – A gratificação mencionada no *caput* deste artigo somente será devida ao ocupante do cargo enquanto no efetivo exercício do cargo comissionado, não se incorporando, em qualquer hipótese ao vencimento.

**Art. 3º** - Para socorrer às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Complementar nº 2.534/2013.

Conceição das Alagoas/MG, 30 de abril de 2013.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Certificado em 02 de  
05 / 05 / 2013, publicado  
na Prefeitura.  
  
Sandra Ap. Borges Araújo  
Procuradoria Geral  
Decreto 005/2013

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2577/2.013**

**“MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 993/91, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

*Projeto de Lei Complementar nº54/2013*

*(Autor: Prefeito Municipal)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

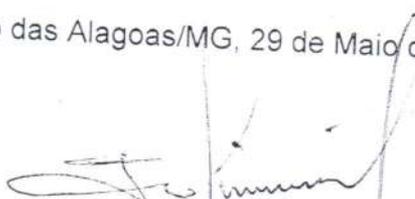
**Artigo 1º** - Fica modificado o anexo II da Lei Complementar Municipal nº993/9, alterada pela Lei Complementar nº1262/98, com o objetivo de aumentar vagas no serviço público municipal, da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS
Gari	50

**Artigo 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de Maio de 2013.

  
**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**